



## TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025

Processo Administrativo nº 042/2025.

Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

Termo de Contrato nº 014/2025, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Tocantins e DMG Comunicação Visual Ltda, visando a aquisição de serviços de produção de material gráfico para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins.

### CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Amélio Cayres, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP-TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE.

### CONTRATADA:

**DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua. Henrique Casela, nº 50, Conj. 65 – Torre 1, Jardim América da Penha, São Paulo – SP, CEP: 03704-020, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 48.872.449/0001-76, por seu Representante Legal, Diego Alves Guirado, CPF 229.062.798-46, portador da carteira de Identidade nº 43754312 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA.

As partes têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Tendo em vista o que consta no Processo nº 0042/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 2.2 Discriminação do objeto da contratação:

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO	Vlr Unit.	Vlr. Total
25	UN	120	Moldura em mdf, pintura laqueada, com fundo e vidro, formato 48cm x 29,7 cm.	196,00	23.520,00
26	UN	180	Placas de Homenagem, com estojo em veludo, porta-placa com acabamento aveludado forrada em tecido, placa em aço inox no tamanho 26 cm x 18 cm.	142,00	25.560,00
<b>Valor total</b>					<b>49.080,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)



**2.1** Constitui objeto do presente a contrato a aquisição de material gráfico, conforme quantitativos e especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, e seus anexos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**2.2** Discriminação do objeto da contratação:

**2.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1** O Termo de Referência;

**2.3.2** O Edital da Licitação;

**2.3.3** A Proposta do contratado;

**2.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1** O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Termo Contratual, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1** Por se tratar de serviços/fornecimentos contínuos e essenciais para o desenvolvimento das atividades da Assembleia Legislativa, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite decenal, caso as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Assembleia Legislativa do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N, CEP 77.001-902, Palmas - Tocantins, em horário de expediente, das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00.

**4.2** Devido ao Almoxarifado da Assembleia Legislativa possuir espaço reduzido e conter restrições para a armazenagem adequada dos itens, a entrega dos materiais solicitados deverá ser feita no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor e acatado pela Assembleia Legislativa.

**4.2.1** Será permitido apenas 1 (um) pedido de prorrogação para cada requisição. Caso se repita com frequência, será motivo de aplicação das sanções/penalidades previstas no contrato.

**4.3** A aquisição será feita de forma parcelada, sob demanda, pela Assembleia Legislativa do Tocantins, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato dela decorrente, mediante ordem de entrega.

**4.3.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4** Não serão aceitas condições para registro de quantidades mínimas ou valores de faturamento mínimos para entrega. O fornecedor deverá atender estritamente aos itens e quantitativos solicitados em cada necessidade.

**4.5** O fornecedor deverá possuir estrutura suficiente para atender às demandas com a maior agilidade possível, sem comprometer a qualidade dos serviços, cumprindo os prazos de entrega estabelecidos.

**4.6** Os materiais serão aceitos se, e somente se, não forem produzidos com matéria-prima reciclada, estiverem devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, sem avarias e em conformidade com as descrições contidas na proposta do fornecedor.



**4.7** Os materiais, para serem aceitos, deverão ser objeto de inspeção, que será realizada pelo fiscal do contrato e constará da comprovação de que atendem, pelo menos, às especificações mínimas exigidas.

**4.8** Nos casos de sinais externos de avaria no transporte ou de má qualidade dos materiais, verificados na inspeção, estes deverão ser substituídos por outros que estejam em conformidade, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida por servidor da Assembleia Legislativa do Tocantins.

**4.9** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$ 49.080,00 (quarenta e nove mil e oitenta reais).

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**7.1** O objeto será recebido pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade com as especificações do item e o cumprimento das exigências contratuais neste Termo de Referência.

**7.2** O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a entrega e aceitação do objeto.

**7.3** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.4** O pagamento será realizado por ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.6.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.8** A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais.



## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

**8.1** Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Assembleia Legislativa convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto nos itens 8.2 e 8.2.1, a Contratante atualizará o preço de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante termo aditivo.

**8.3** No caso de prorrogação de vigência do contrato, se a Contratada pleitear o reajuste dos preços, deverá comprovar documentalmente as alterações de custos ocorridas no período para cada item. Não sendo possível a mensuração para determinado item, poderá ser utilizado o índice oficial do Governo Federal, IPCA, apurado para o período abrangido.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**9.1** São obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do servidor responsável pelo recebimento.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

c) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute a entrega do objeto, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

d) Recusar nas seguintes hipóteses:

d.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no edital, seus anexos e proposta adjudicada.

d.2) O objeto fornecido em desacordo com as especificações e os requisitos obrigatórios do edital e seus anexos.

e) Exercer a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

f) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do edital e seus anexos.



## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto contratado.
- c) Arcar com todas as despesas relativas a fretes, entregas, impostos, taxas e tributos em geral, salários, encargos sociais, e outros encargos incidentes decorrentes da execução do contrato.
- d) Providenciar a correção ou a substituição do bem no prazo de até 5 (cinco) dias por divergências de especificações com a proposta, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante o recebimento, quando houver.
- e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato.
- f) Proceder à entrega do objeto no local determinado, nos itens e quantitativos solicitados, nas condições e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme estipulado neste Termo de Referência.
- g) Atender prontamente às solicitações da Contratante para a prestação de esclarecimentos e de suporte técnico para os casos de substituição do objeto contratado.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contratado.
- i) Manter as suas condições de regularidade fiscal, social e trabalhista durante a vigência do contrato, conforme exigido o edital.
- j) Executar o objeto com observância às condições e exigências constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual para a execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

f) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.1** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.2** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5** Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**12.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**12.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1** As hipóteses de extinção do contrato seguirão o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços Administrativos gerais. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**16.2** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes Contratante e Contratada.

Palmas / TO, 15 de maio de 2025.

---

**DEPUTADO AMÉLIO CAYRES.**

Presidente da ALETO  
CONTRATANTE

---

**DIEGO ALVES GUIRADO.**

Representante da Empresa DMG COMUNICAÇÃO  
VISUAL LTDA - CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Por parte da ALETO

Por parte da empresa DMG  
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

---

Nome:

CPF.:

---

Nome:

CPF.: